

Estado do Piauí
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal de Floriano - SEDE
* Rua Antonino Freire, – Bairro Manguinha.
CEP: 64800-000 Floriano – Piauí

PROCESSO N° 0010410-46.2019.818.0044

AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

REQUERENTE: GILDEVAN MATOS DA COSTA

ADVOGADO: ANA AMELIA MENDES SOARES OAB –PI N° 13315

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO CPF 022.632.013-86

ADVOGADA: PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS OAB/PI N° 7.839

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de **Junho** do ano de **2019** (dois mil e **dezenove**), às **09:27 horas**, na sala de audiências deste Juizado Especial, onde presentes se encontravam os Conciliadores, Dr. LEANDRO MOUSINHO GUERRA e Dr ^a. LUISA GUERRA DA COSTA E SILVA (Enunciado 6 do FONAJE). Após o pregão, foi declarada aberta a audiência e apregoadas as partes. Ausente à parte Requerente apesar de devidamente intimada conforme o Evento nº 04. Presente a Requerida representada por preposto e advogada (Carta de Preposição, Contestação e demais documentos hábeis anexados no evento nº 08). Na pegada do Enunciado 20 do FONAJE, o comparecimento das partes às audiências é obrigatório: **ENUNCIADO 20 – O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto.** Essa também é a orientação do Enunciado 02 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Piauí: **ENUNCIADO 02 - O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. REALIZADO NO I - FOJEPI, EM SETEMBRO DE 2014. Extingui-se o processo sem resolução de mérito, quando o autor deixa de comparecer a qualquer das audiências do processo, assim preceitua o art. 51, I, da Lei nº 9.099/95.** Segue para homologação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95". "Cumpra-se." Nada mais havendo, foi dada por encerrada a presente audiência, da qual foi lavrado este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

LEANDRO MOUSINHO GUERRA

Conciliador

LUISA GUERRA DA COSTA E SILVA

Conciliadora

Preposto da Requerida

Advogada